



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

EDITAL Nº 032/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, com sede na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020, CREDENCIAMENTO Nº 004/2020**, do tipo MENOR PREÇO, regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria nº 033/2015, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A sessão de processamento será realizada, na sala de Licitações desta Prefeitura e conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designados nos autos do processo em epígrafe.

ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL PARA CREDENCIAMENTO:

Dia 02/06/2020 a 09/06/2020, de 08:00 as 11:00 hrs e de 13:00 as 17:00 hrs.

Local: Setor de Licitações na Praça Dona Quita, 90 – Centro – Olhos D'Água/MG

ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Dia: 10/06/2020, as 13:00 hrs (treze horas).

Local: Praça Dona Quita, 90 – Centro – Olhos D'Água/MG

I – OBJETO

1 – Credenciamento pessoas físicas para prestação de serviços de fiscalização em barreira sanitária ou prestação de serviços de fiscalização de ruas no combate ao COVID-19, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I.

II – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Departamento de Licitações das 08:00 horas às 11:00 horas, e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água/MG, telefone (38) 3251-7121, ou no e-mail licitacaoolhosdagua@hotmail.com, e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.

2 – Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão através de fax, e-mail ou diretamente na Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG.

3 – IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL PODERÃO SER INTERPOSTAS POR QUALQUER PESSOA, PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA, NA PRAÇA DONA QUITA, Nº 90, CENTRO, OLHOS D'ÁGUA/MG, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DIRIGIDAS A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ DECIDIR SOBRE A PETIÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRES) DIAS ÚTEIS (ART. 41, LEI 8.666/93).

3.1 – O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.2 – Não serão aceitos quaisquer questionamentos quanto ao edital e seus anexos, após o prazo acima indicado.

4 – A decisão da Comissão será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Prefeitura.

5 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação pessoas físicas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.

2 – Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

3.1 – Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração,

3.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.3 – Em consórcio¹;

3.4 – Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4 – As vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1 – Poderão requerer o Credenciamento pessoas físicas do ramo pertinente ao objeto licitado, e que protocolarem no prazo fixado o envelope com a documentação abaixo especificada:

1.2 – PESSOA FÍSICA

– Habilitação Jurídica:

1.2.1 – Cédula de Identidade(RG);

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

1.2.2 – prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas(CPF);

1.2.3 - declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

– Regularidade Fiscal e Trabalhista

1.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

1.2.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

1.2.6 - prova de regularidade para com a Fazenda e Municipal da sede da licitante;

1.2.7 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

1.2.8 – comprovante de residência atualizado.

– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.2.9 - Comprovante de conclusão de curso primeiros socorros, com carga horária mínima de 50h, podendo ser curso similar, equivalente ou superior;

1.2.10 – Atestado de bons antecedentes criminais, emitido pelo site da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais(<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado>).

- Qualificação Econômica - Financeira.

1.2.10 Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo Foro do domicílio da pessoa física(<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

1.3 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CPF e endereço respectivo, observando-se que:

1.4 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, a data de validade serão considerados VALIDOS PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

1.5 – A Comissão efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

1.6 – Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

1.7 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

1.8 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

1.9 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um poderá representar apenas uma credenciada.

1.10 – A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

1.11 – É vedado a qualquer participante representar mais de um proponente.

V – APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

1 – O Credenciamento e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifiquem o licitante, os seguintes dizeres:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

RAZÃO SOCIAL/NOME E CPF

VI – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

1 – Na data e horário estipulado no preâmbulo deste edital a Comissão Permanente de Licitação analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de Credenciamento e publicará no hall da Prefeitura, a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração do Contrato, bem como a relação das inabilitadas.

2 – Após a fase de habilitação, o Credenciado será convocado para no prazo de 03 (tres) dias úteis, para assinatura do Contrato.

3 – Os Licitantes inabilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da respectiva decisão.

4 – Será declarado apto a ser credenciado o profissional que atender a todas as exigências indicadas no Item IV do Edital.

5 – A ausência de qualquer dos documentos exigidos no Item IV, inabilitará o profissional.

6 – Em caso de empate, será aplicado como primeira forma de desempate, o critério da idade, sendo declarado vencedor o candidato mais idoso, como indica o artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003.

7 – Mantendo-se o empate, será realizado sorteio, conforme norma do artigo 45, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

8 - Em caso de ocorrer inscrição de um número superior ao número de vagas, após o julgamento e classificação, os demais serão mantidos em cadastro de reserva, e serão chamados em sistema de rodízio entre os credenciados, observando a ordem de classificação.

9 – As decisões da Comissão serão registradas em atas, cabendo recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) das úteis, contado da sua publicação.

10 - O resultado do credenciamento será publicado no hall da Prefeitura, no site www.olhosdagua.mg.gov.br e nos jornais Gazeta Norte Mineira, Minas Gerais e DOU.

VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Os serviços serão prestados no município de Olhos D'Água/MG, nos locais indicados pela Administração, conforme tabela abaixo:

Descrição
Prestação de serviço de fiscalização em barreira sanitária no combate ao COVID-19 – Serviços prestados em jornada de 06h diárias de segunda à sábado, no horário de funcionamento da barreira que será de 06h às 18h.
Prestação de serviço de fiscalização em ruas no município no combate ao COVID-19 – Serviços prestados em jornada de 06h(segunda à sábado), no horário de 06h às 18h.

2 – Os serviços poderão ser solicitados também na zona rural do município.

3 – Os serviços poderão ser prestados em sistema de rodízio entre os credenciados, observando a ordem de classificação.

2 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

7 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

8 – O Credenciado responderá por toda prestação de serviços no atendimento a Secretaria, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

9 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, isentando integralmente o Município;

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Os recursos para cobertura deste processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes à época:

6.1.3.10.301.14.2160-33903600

IX – FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de Olhos D'Água, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CNDs do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

2 – O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

6-O valor contratual será fixo e irrevogável até o final do contrato;

7-O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

8-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

X – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 – Encerrada a fase de julgamento o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito, que concordando com o relatório, homologará a licitação e autorizará a contratação da adjudicatária.

1.1 – Caso contrário, o expediente será devolvido à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis.

2 – Assegura-se ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação e por despacho motivado, de que se dará ciência às licitantes, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

XI – DA CONTRATAÇÃO

1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, que terá vigência pelo período de 02(dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG, junto ao Setor de Licitações para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

3 – Quando o contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste Edital.

4 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1, ou se recusar a cumprir a ordem de serviço, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sendo a Licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Edital.

4.1 - Os profissionais credenciados não serão considerados servidores, mas prestadores de serviços.

XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;

de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

1.1 – Anexo I – Projeto Básico;

1.2 – Anexo II – Pedido de Credenciamento;

1.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

1.4 – Anexo IV – Minuta Contratual;

2 – No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

3 – Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

4 – As amostras, quando solicitadas, deverão ser retiradas no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado do julgamento do processo. Após esse prazo elas serão doadas.

5 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, será penalizado nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

5.1 – Ocorrendo a negativa de assinar o contrato como indicado no item 5, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

6 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8 – Não sendo feito os pedidos de esclarecimentos, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Ato Convocatório, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

9 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10 – É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, solicitar assessoramento jurídico, técnico, de órgãos ou de profissionais especializados, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11 – A Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitações.

11.2 – O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

12 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

13 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

15 – Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

16 – Havendo interesse público, o Contrato firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à contratada.

17 – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18 – Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Olhos D'Água/MG, 01 de junho de 2020.

Liliane Oliveira dos Santos
Presidente da CPL

Carlos Augusto Carneiro Moreira
Secretário da CPL

Simone de Paula Souza Dias
Membro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

I – OBJETO

1 – Credenciamento pessoas físicas para prestação de serviços de fiscalização em barreira sanitária ou prestação de serviços de fiscalização de ruas no combate ao COVID-19.

Item	Quant/ Mês	Und.	Nº vagas	Descrição	Unit.	Valor Total
001	02	Sv.	12	Prestação de serviço de fiscalização em barreira sanitária no combate ao COVID-19 – Serviços prestados em jornada de 06h diárias de segunda à sábado, no horário de funcionamento da barreira que será de 06h às 18h.	522,50	12.860,00
002	02	Sv	12	Prestação de serviço de fiscalização em ruas no município no combate ao COVID-19 – Serviços prestados em jornada de 06h(segunda à sábado), no horário de 06h às 18h.	522,50	12.860,00
Valor Total						25.720,00

II – JUSTIFICATIVA

1 – A Administração não dispõe de pessoas capacitadas em seu quadro de funcionários, para executar os serviços, necessários ao enfrentamento da pandemia causada pelo Corona virus (covid19), diante da necessidade de um esforço conjunto entre o Poder Público e a comunidade local, com ênfase na adoção e coordenação de medidas de mitigação e enfrentamento da pandemia e seus efeitos no cenário da saúde, economia local e no âmbito social e sobretudo na preservação do bem-esta social da população.

Para esta finalidade foi instituído através do Decreto Municipal 2.407/2020 o Comitê Gestor de Medidas para enfrentamento da pandemia, bem como o Decreto Municipal 2.408/2020 que ratifica os dispositivos constantes dos Decretos Municipais 2.388/2020, 2.389/2020, 2.390/2020 e 2.391/2020, porém, para que as medidas sejam levadas a efeito, é necessária a fiscalização, bem como a instalação de barreira sanitária que também necessita de fiscalização.

O Ministério de Estado da Saúde publicou a Portaria 774, de 09 de abril de 2020, que estabelece recurso do bloco de custeio das ações e dos serviços públicos de saúde - grupos do piso de atenção básica-PAB e de atenção de média e alta complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do coronavírus - covid 19.

A Deliberação CIB-SUS/MG 3.138/2020, que em seu artigo 1º estabelece a distribuição de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, previsto na Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 no estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

Já o Decreto Municipal 2.391/2020, em seu artigo 3º estabelece a obrigação da Administração fiscalizar no âmbito do Município as ações de combate ao covid19, e no artigo 3º-A, indica a necessidade de barreiras sanitárias nas vias de acesso ao Município.

Corroborando o Decreto Municipal 2.391/2020, o Decreto Municipal 2.396/2020 reconhece em seu artigo 4º a possibilidade de ocupação e uso temporário de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro.

2 – Os serviços são necessários ao enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (covid19), para prestação de serviços de fiscalização em barreira sanitária para prevenir riscos de contaminação e disseminação da pandemia, e prestação de serviços de fiscalização de ruas no combate ao COVID-19, pelo período inicial de 02(dois) meses.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTOS

1 – Conforme exigência legal, o Setor de Compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a pessoas físicas, conforme mapa de apuração juntado aos autos.

2 – Valor médio estimado da despesa R\$ 25.720,00(vinte e cinco mil setecentos e vinte reais).

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1 – Será declarado apto a ser credenciado o profissional que atender a todas as exigências indicadas no Item IV do Edital.

2 – A ausência de qualquer dos documentos exigidos no Item IV, inabilitará o profissional.

3 – Em caso de empate, será aplicado como primeira forma de desempate, o critério da idade, sendo declarado vencedor o candidato mais idoso, como indica o artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003.

4 – Mantendo-se o empate, será realizado sorteio, conforme norma do artigo 45, da Lei 8.666/93.

V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

1 – O desembolso se fará mediante a rubrica da seguinte dotação orçamentária:

6.1.3.10.301.14.2160-33903600

VI – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento da prestação dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2 – A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

VII – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Os serviços serão prestados no município de Olhos D'Água/MG, nos locais indicados pela Administração, conforme tabela abaixo:

Descrição
Prestação de serviço de fiscalização em barreira sanitária no combate ao COVID-19 – Serviços prestados em jornada de 06h diárias de segunda à sábado, no horário de funcionamento da barreira que será de 06h às 18h.
Prestação de serviço de fiscalização em ruas no município no combate ao COVID-19 – Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

prestados em jornada de 06h(segunda à sábado), no horário de 06h às 18h.

- 2 – Os serviços poderão ser solicitados também na zona rural do município.
- 3 – Os serviços poderão ser prestados em sistema de rodízio entre os credenciados, observando a ordem de classificação.
- 4 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 5 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 6 – O Credenciado responderá por toda prestação de serviços no atendimento a Secretaria, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 7 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, isentando integralmente o Município;
- 8 – Os serviços alusivos aos itens 01(um) e 02(dois), serão prestados observando-se o seguinte:
 - I – Orientar quanto aos mecanismos de profilaxia, assepsia, sanitários e de informação em relação ao COVID-19, inclusive quanto à utilização de máscaras de proteção e uso de álcool gel;
 - II – Orientar quanto à limitação do atendimento presencial ao público;
 - III – Orientar quanto à necessidade de evitar ou reduzir aglomerações e circulação desnecessárias no âmbito do município;
 - IV – Orientar quando da identificação de pessoas que se encontram no grupo risco, para manterem o distanciamento social;
 - V – Informar à Secretaria Municipal de Saúde em caso de identificação de pessoas com sintomas que sugerem contaminação com o COVID-19;

VIII – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO.

- 1 – Ao apresentar sua proposta o credenciado deverá ter ciência de que os serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do contrato.
- 2 – Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas da prestação dos serviços.

IX – FORMA DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento decorrente da concretização desse credenciamento será efetuado pelo Município de Olhos D'Água, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, na ocasião a empresa deverá apresentar junto a Nota Fiscal, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, no caso de pessoa física Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 2 – O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

X – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1 – O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 – São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

2.1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

2.2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

3 – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

3.1 – Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

3.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;

3.3 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

3.4 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

3.5 – Fornecer à CONTRATADA todos os materiais e equipamentos e proteção e segurança individual, necessários ao desempenho das funções.

4 – São obrigações específicas da CONTRATADA:

4.1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo

4.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

4.4 – Executar o objeto deste Termo dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

4.5 – Responder por todos as prestações de serviços, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.6 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

4.7 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Município, utilizando todos os materiais e equipamentos e proteção e segurança individual, necessários ao desempenho das funções.

4.8 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.9 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Olhos D'Água, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

4.10 – Prestar os serviços em estrita obediência ao contrato e utilizando-se dos materiais e equipamentos e proteção e segurança, necessários ao desempenho das funções.

4.11 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de (tres) dias corridos após o recebimento do instrumento.

XI – DAS SANÇÕES:

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

XII – CONDIÇÕES GERAIS

1 – O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto.

2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 cumulado com o artigo 4º-I, da Lei 13.979/2020.

3 – O Contrato formalizado com a Administração poderá ser prorrogado nos termos do art. 4º-H, da Lei 13.979/2020.

4 – Rege-se o objeto deste Projeto Básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Olhos D'Água/MG, 01 de junho de 2020.

Celso da Cruz Silva.
Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

ANEXO II (Modelo)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

Ao Município de Olhos D'Água/MG

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, através do seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação de serviços de fiscalização em barreira sanitária ou prestação de serviços de fiscalização de ruas no combate ao COVID-19, conforme valores unitários indicados abaixo:

Item	Quant/ Mes	Und.	Nº vagas	Descrição	Unit.	Valor Total	Credenciar
001	02	Sv.	12	Prestação de serviço de fiscalização em barreira sanitária no combate ao COVID-19 – Serviços prestados em jornada de 06h diárias de segunda à sábado, no horário de funcionamento da barreira que será de 06h às 18h.	522,50	12.860,00	
002	02	Sv	12	Prestação de serviço de fiscalização em ruas no município no combate ao COVID-19 – Serviços prestados em jornada de 06h(segunda à sábado), no horário de 06h às 18h.	522,50	12.860,00	

Favor marcar apenas o item desejado.

Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e que aceito todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

ANEXO III (Modelo)

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado (a) à _____, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento pessoas físicas para prestação de serviços de fiscalização em barreira sanitária e prestação de serviços de fiscalização de ruas no combate ao COVID-19:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
------	--------	------	-----------	----------	-------

1.1 – Os serviços serão prestados no município de Olhos D'Água/MG, nos locais indicados pela Administração, conforme tabela abaixo:

Descrição
Prestação de serviço de fiscalização em barreira sanitária no combate ao COVID-19 – Serviços prestados em jornada de 06h diárias de segunda à sábado, no horário de funcionamento da barreira que será de 06h às 18h.
Prestação de serviço de fiscalização em ruas no município no combate ao COVID-19 – Serviços prestados em jornada de 06h(segunda à sábado), no horário de 06h às 18h.

1.2 – Os serviços poderão ser solicitados também na zona rural do município.

1.3 – Os serviços poderão ser prestados em sistema de rodízio entre os credenciados, observando a ordem de classificação.

1.4 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

1.5 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

1.6 – O Credenciado responderá por toda prestação de serviços no atendimento a Secretaria, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

1.7 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, isentando integralmente o Município;

1.8 – Os serviços alusivos aos itens 01(um) e 02(dois), serão prestados observando-se o seguinte:

I – Orientar quanto aos mecanismos de profilaxia, assepsia, sanitários e de informação em relação ao COVID-19, inclusive quanto à utilização de máscaras de proteção e uso de álcool gel;

II – Orientar quanto à limitação do atendimento presencial ao público;

III – Orientar quanto à necessidade de evitar ou reduzir aglomerações e circulação desnecessárias no âmbito do município;

IV – Orientar quando da identificação de pessoas que se encontram no grupo risco, para manterem o distanciamento social;

V – Informar à Secretaria Municipal de Saúde em caso de identificação de pessoas com sintomas que sugiram contaminação com o COVID-19;

CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 – Os recursos para cobertura deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6.1.3.10.301.14.2160-33903600

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela prestação de serviços do objeto especificado na Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço e apresentação da Nota Fiscal.

3.2.1 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, do comprovante de veiculação, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.

3.3 – Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato.

3.4 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças e todas as demais despesas necessárias para a prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, que terá vigência pelo período de 02(dois) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG, junto ao Setor de Licitações para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

3 – Quando o contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste Edital.

4 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1, ou se recusar a cumprir a ordem de serviço, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sendo a Licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Edital.

4.1 - Os profissionais credenciados não serão considerados servidores, mas prestadores de serviços.

4.2 – O objeto desta licitação será acompanhado pela Secretaria de Saúde.

4.3 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

4.4 – O Contratante responderá por todos os serviços prestados ao Município, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.5 – O Contratante deverá efetuar os serviços de forma adequada à solicitação deste.

4.6 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, isentando integralmente o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

4.7 – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas da prestação dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

4.8 – Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4.9 – O prazo de duração do presente contrato é de 02(dois) meses, iniciando no dia ____ de ____ de 2020 e encerrando no dia ____ de ____ de 2020 podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 – A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas, no caso de pessoa física Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2 – Quando do contrato for enviado via e-mail ou correio, a Contratada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 03 (tres) dias corridos após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste instrumento.

5.3 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.4 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.5 – Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sendo a licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DAS SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

6.1 - O valor contratual será fixo e irrevogável até o final do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

6.2 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O Município poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

7.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

7.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

7.1.3 – O atraso injustificado na prestação dos serviços.

7.1.4 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município.

7.1.5 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas.

7.1.6 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.7 – A dissolução da sociedade, no caso de pessoa jurídica;

7.1.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

7.1.9 – Razões de interesse público;

7.1.10 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

7.1.11 – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2 – A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao Município:

7.2.1 – A assunção imediata do objeto do contrato ou seu repasse a terceiros;

7.2.2 – Execução dos valores de multa e indenizações devidas;

7.2.3 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município.

7.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "8.1.12" e "8.1.13" do caput, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

8.1 – A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes prestação de serviços ora contratada, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na entrega dos produtos.

8.2 – Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Município e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na prestação de serviços ora contratados, por ele na proposta.

8.3 – A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Município e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1 – Fica vedado à CONTRATADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sem a concordância prévia e formal do Município.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade a Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

10.2 – O Município reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

10.3 – A CONTRATADA se sujeitará à inspeção, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Município, quer seja exercida pelo próprio Município ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias a adequada prestação de serviços.

10.4 – O acompanhamento, fiscalização e controle efetuado pela Secretaria de Municipal de Saúde, não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela prestação de serviços.

10.5 – A CONTRATADA admite e reconhece ao Município o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato o direito do Município supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

10.6 – Caso seja constatado durante o a prestação de serviços, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao Município. A prestação de serviços executada de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para ao Município e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

1 – O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 – São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

2.1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

2.2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

11.3 – São obrigações específicas da CONTRATANTE:

3.1 – Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

3.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;

3.3 – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

3.4 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

3.5 – Fornecer à CONTRATADA todos os materiais e equipamentos e proteção e segurança individual, necessários ao desempenho das funções.

11.4 – São obrigações específicas da CONTRATADA:

4.1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente contrato, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a contratante rescindir o presente contrato, caso a contratada não cumpra o disposto neste parágrafo

4.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

4.4 – Executar o objeto deste Termo dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

4.5 – Responder por todos as prestações de serviços, isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

4.6 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

4.7 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo Município, utilizando todos os materiais e equipamentos e proteção e segurança individual, necessários ao desempenho das funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

4.8 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.9 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Olhos D'Água, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

4.10 – Prestar os serviços em estrita obediência ao contrato e utilizando-se dos materiais e equipamentos e proteção e segurança, necessários ao desempenho das funções.

4.11 – Efetuar a entrega do Termo de Contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 03(tres) dias corridos após o recebimento do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

13.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

13.3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

13.4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

13.6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 – Este contrato esta vinculado ao Edital nº 032/2020 do Procedimento Licitatório nº 049/2020, Inexigibilidade nº 008/2020, CREDENCIAMENTO Nº 004/2020 e ao Projeto Básico que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'Água/MG, _____ de _____ de 2020.

Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____

RG: _____ CPF: _____